



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 44, de 01 de junho de 2022, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "**Autoriza o Município de Catalão a efetuar transferência de recurso financeiros a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO – SAE, na forma e no montante que especifica**"(sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

O projeto de lei a ser analisado tem por objetivo destinar verbas pública para a Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão e assim, ampliar a rede de esgoto do Bairro Pontal Norte.

A possibilidade de uso de verbas públicas é matéria de competência privativa do chefe do poder executivo. Observa-se que conforme dispõe artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão, esse requisito foi atendido, como se vê;

Art. 99. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa dos Projetos que versem sobre:



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

I – A organização administrativa, as matérias orçamentárias e tributárias e os serviços públicos;

Nota-se que a lei objeto desta apreciação, é legítima e atende aos requisitos legais para a permissão de concessão de verba pública, que será entregue conforme a disponibilidade da atual dotação orçamentária, como pode ser observado no texto do projeto de lei.

Por fim, observa-se que a iniciativa da elaboração do projeto de lei por parte do Prefeito encontra respaldo, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 24 da Lei Orgânica do Município e art. 93, § 1º, "c", c/c Art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada situa-se no âmbito normativo definido pelo inc. I do art. 30 da Constituição Federal (CF) e art. 64, inc. I da Constituição Estadual (CE), que atribui ao Município competência legislativa para elaborar leis no âmbito do chamado interesse locais, e conforme art. 30 inc. II da CF e art. 64, inc. II da CE para suplementar legislação Federal e Estadual.

Nesse contexto, em sua atividade legislativa pretende suplementar à legislação federal e estadual, ressaltando-se que o projeto não viola a Constituição Federal ou Estadual.

No mais, não se vislumbra, nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 44/2022.

Catalão (GO), 17 de junho de 2022.



Vereador
Helson Barbosa de Sousa – Caçula
Relator





Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER
VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal